

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP - 39.322-000

LEI Nº 044/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIE E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Ponto Chique, por seu

representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Augusto Gonçalves Ramos Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a

Municipalizar o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série do 1º grau no Município

de Ponto Chique.

Parágrafo único: A Municipalização que trata este artigo,

devera ser feita obedecendo os critérios constantes da Lei de Diretrizes e

Bases da Educação e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

e Valorização do Magistério.

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a suplementar o

orçamento em 20% (vinte por cento), para fazer face as despesas que se

fizerem necessárias no decorrer do ano de 1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, em 29 de dezembro de

1997.

Augusto Gonçalves Ramos Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP - 39.322-000

LEI Nº 043/97/97

“CRIA A ESCOLA MUNICIPAL NESTOR ALVES CLEMENTINO E CONTEM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

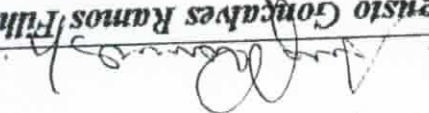
○ Povo do Município de Ponto Chique por seu
representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal,
sanctiono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL NESTOR
ALVES CLEMENTINO na Sede deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, em 29 de dezembro de

1997.


Augusto Gonçalves Ramos Filho
Prefeito Municipal